

BARCARENA	170.052-9	240.653,51	MÃE DO RIO	170.071-5	10.262,41	SANTA MARIA BARREIRAS	170.062-6	15.393,61
BELÉM	170.001-4	1.035.990,27	MAGALHÃES BARATA	170.008-1	5.644,33	SANTA MARIA PARÁ	170.012-0	8.209,93
BELTERRA	170.660-8	9.236,17	MARABÁ	170.022-7	276.058,82	SANTANA ARAGUAIA	170.061-8	23.090,42
BENEVIDES	170.075-8	37.970,92	MARACANÃ	170.009-0	7.183,69	SANTARÉM	170.038-3	107.242,18
BOM JESUS TOCANTINS	170.025-1	8.209,93	MARAPANIM	170.010-3	7.183,69	SANTARÉM NOVO	170.092-8	5.644,33
BONITO	170.094-4	7.183,69	MARITUBA	170.675-6	45.667,72	SANTO ANTÔNIO TAUÁ	170.013-8	8.209,93
BRAGANCA	170.086-3	18.472,34	MEDICILÂNDIA	170.077-4	13.341,13	SÃO CAETANO ODIVELAS	170.014-6	6.157,45
BRASIL NOVO	170.283-1	9.749,29	MELGAÇO	170.046-4	7.696,81	SÃO DOMINGOS ARAGUAIA	170.297-1	9.749,29
BREJO GRAN.ARAGUAIA	170.024-3	7.183,69	MOCAJUBA	170.056-1	7.183,69	SÃO DOMINGOS CAPIM	170.073-1	7.696,81
BREU BRANCO	170.284-0	27.708,51	MOJU	170.057-0	18.472,34	SÃO FÉLIX XINGU	170.063-4	45.667,72
BREVES	170.042-1	19.498,58	MONTE ALEGRE	170.034-0	16.932,98	SÃO FRANCISCO PARÁ	170.015-4	6.670,57
BUJARU	170.096-0	7.183,69	MUANÁ	170.105-3	8.209,93	SÃO GERALDO ARAGUAIA	170.067-7	13.341,13
CACHOEIRA DO ARARI	170.103-7	7.183,69	NOVA ESPERANÇA PIRIÁ	170.279-3	7.183,69	SÃO JOÃO DA PONTA	170.679-9	5.644,33
CACHOEIRA DO PIRIÁ	170.681-0	9.236,17	NOVA IPIXUNA	170.666-7	7.696,81	SAO JOAO PIRABAS	170.090-1	7.183,69
CAMETÁ	170.053-7	13.341,13	NOVA TIMBOTEUA	170.087-1	6.670,57	SÃO JOÃO ARAGUAIA	170.023-5	7.183,69
CANAÃ DOS CARAJÁS	170.671-3	95.953,53	NOVO PROGRESSO	170.289-0	23.603,54	SÃO MIGUEL GUAMÁ	170.002-2	11.288,65
CAPANEMA	170.084-7	33.865,95	NOVO REPARTIMENTO	170.290-4	22.064,18	SÃO SEBASTIÃO B VISTA	170.049-9	7.183,69
CAPITÃO POÇO	170.069-3	11.288,65	ÓBIDOS	170.035-9	16.932,98	SAPUCAIA	170.672-1	8.723,05
CASTANHAL	170.003-0	85.691,12	OEIRAS DO PARÁ	170.047-2	7.696,81	SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	170.080-4	9.236,17
CHAVES	170.043-0	9.749,29	ORIXIMINÁ	170.036-7	96.979,77	SOURE	170.600-4	8.209,93
COLARES	170.004-9	6.157,45	OUREM	170.093-6	6.670,57	TAILÂNDIA	170.099-5	32.839,71
CONC. ARAGUAIA	170.058-8	18.985,46	OURILÂNDIA NORTE	170.065-0	15.393,61	TERRA ALTA	170.277-7	6.157,45
CONCORDIA DO PARÁ	170.097-9	7.696,81	PACAJÁS	170.018-9	15.393,61	TERRA SANTA	170.293-9	6.670,57
CUMARU DO NORTE	170.285-8	16.932,98	PALESTINA DO PARÁ	170.291-2	6.670,57	TOME-AÇU	170.095-2	17.959,22
CURIONÓPOLIS	170.017-0	11.288,65	PARAGOMINAS	170.068-5	81.073,04	TRACUATEUA	170.685-3	7.183,69
CURRALINHO	170.044-8	7.183,69	PARAUAPEBAS	170.019-7	824.071,50	TRAIRÃO	170.294-7	10.262,41
CURUÁ	170.678-0	6.157,45	PAU D'ARCO	170.296-3	7.183,69	TUCUMÃ	170.064-2	22.064,18
CURUÇÁ	170.005-7	7.183,69	PEIXE-BOI	170.088-0	6.157,45	TUCURUÍ	170.026-0	248.863,44
DOM ELIZEU	170.083-9	18.985,46	PIÇARRA	170.670-5	11.288,65	ULIANÓPOLIS	170.280-7	19.498,58
ELDORADO DO CARAJÁS	170.286-6	14.367,37	PLACAS	170.661-6	9.236,17	URUARÁ	170.078-2	17.959,22
FARO	170.031-6	8.209,93	PONTA DE PEDRAS	170.104-5	7.696,81	VIGIA	170.016-2	11.288,65
FLORESTA DO ARAGUAIA	170.677-2	17.959,22	PORTEL	170.048-0	19.498,58	WISEU	170.082-0	9.236,17
GARRAÃO DO NORTE	170.072-3	7.183,69	PORTO DE MOZ	170.079-0	11.288,65	VITÓRIA DO XINGU	170.295-5	9.236,17
GOIANÉSIA DO PARÁ	170.287-4	14.367,37	PRAINHA	170.037-5	11.801,77	XINGUARA	170.066-9	33.865,95
GURUPÁ	170.045-6	8.723,05	PRIMAVERA	170.089-8	6.157,45	TOTAL 5.131.204,88		
IGARAPÉ-AÇU	170.006-5	9.236,17	QUATIPURU	170.680-2	6.157,45	QUOTA PARTE DO IPVA: 01 A 31.05.2012		
IGARAPÉ-MIRI	170.054-5	9.749,29	REDENÇÃO	170.059-6	38.484,04	NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 394014		
INhangapi	170.007-3	6.670,57	RIO MARIA	170.060-0	14.880,49	PORTARIA Nº 0122, DE 11 DE JUNHO DE 2012		
IPIXUNA DO PARÁ	170.276-9	18.985,46	RONDON PARÁ	170.081-2	18.472,34	O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que		
IRITUJA	170.070-7	7.696,81	RURÓPOLIS	170.030-8	10.775,53	lhe é conferida por lei e ainda considerando o disposto no artigo		
ITAITUBA	170.032-4	49.772,69	SALINÓPOLIS	170.091-0	9.749,29	162 da Constituição Federal, artigo 1º e 2º da Lei Complementar		
ITUPIRANGA	170.020-0	14.367,37	SALVATERRA	170.102-9	7.183,69	n.º 63, de 11/01/90, e artigo 225 da Constituição Estadual,		
JACAREACANGA	170.288-2	17.446,10	SANTA BARBARA DO PARÁ	170.278-5	8.209,93	R E S O L V E :		
JACUNDÁ	170.021-9	15.906,74	SANTA CRUZ ARARI	170.100-2	6.157,45	Informar o valor da Quota Parte do IPVA, aos Municípios, em		
JURUTI	170.033-2	28.734,75	SANTA IZABEL PARÁ	170.011-1	20.011,70	anexo, conforme discriminação abaixo:		
LIMOIEIRO AJURU	170.055-3	7.183,69	SANTA LUZIA DO PARÁ	170.292-0	7.183,69	IPVA – período: 01 a 31/05/2012		
						Registre-se, publique-se e cumpra-se.		
						José Barroso Tostes Neto		
						Secretário de Estado da Fazenda		